

APERFEIÇOAMENTO NA ANÁLISE DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E DIAGNÓSTICO (SID).

Jean Paz Roza(*)

* Universidade Estácio de Sá Vila Velha-ES. jeanshalom@hotmail.com.

RESUMO

O licenciamento ambiental é um instrumento de prevenção e controle de atividades. Como processo administrativo, tem a função de possibilitar que o desenvolvimento econômico caminhe junto com a proteção ambiental, possibilitando que haja desenvolvimento sustentável através de um policiamento e controle de atividades econômicas com potencial para causarem danos de difícil reparação ou mesmo irreversíveis ao meio ambiente. O licenciamento ambiental vem sendo constantemente aperfeiçoado no Brasil tanto âmbito federal, estadual e municipal, com a criação de legislações específicas em relação ao licenciamento ambiental. A lei federal complementar nº 140/2011 veio delegando funções de estados e municípios no âmbito do licenciamento ambiental. Itapemirim, uma cidade localizado ao sul do estado do Espírito Santo buscando o aperfeiçoamento na análise de processos de licenciamento ambiental pela secretaria municipal de meio ambiente, no ano de 2014 foi criado através de decreto municipal a utilização do Sistema de Informação e Diagnóstico (SID) como documento obrigatório a ser apresentado no requerimento do licenciamento ambiental das atividades potencialmente poluidoras, em substituição ao Plano de Controle Ambiental (PCA). O presente trabalho mostra que após a utilização do SID, os processos de licenciamento ambiental passou a ser analisados de forma mais clara, objetiva e com mais celeridade, trazendo também mais segurança para os técnicos na análise dos processos de licenciamento ambiental, pois o SID mostra com clareza os impactos ambientais e as medidas de controle a serem adotadas pelas atividades que serão licenciadas.

PALAVRAS-CHAVE: Itapemirim, Licenciamento Ambiental, Sistema de Informação e Diagnóstico.

INTRODUÇÃO

O artigo 225 da Constituição Federal estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Nesse texto, aparecem claramente o conceito de desenvolvimento sustentável, e a idéia de união entre o poder público e a coletividade.

O licenciamento ambiental é uma etapa administrativa obrigatória para implantação de qualquer tipo de atividade potencialmente poluidora (BRASIL 1981).

O licenciamento ambiental é uma das manifestações do poder do Estado que é o poder de limitar o direito individual em benefício da coletividade (FINK 2000).

E por ser o meio ambiente um bem jurídico, revela-se obrigatória a intervenção do estado para sua proteção, pois é “dever do administrador público proteger o meio ambiente e seus recursos naturais” (DESTEFENNI 2004, p.29), não havendo nesse particular, qualquer discricionariedade. Em outros termos, não pode haver discricionariedade quando o assunto é a proteção ambiental, justamente para que seja preservada a sadia qualidade de vida de todas as pessoas.

Apenas a título elucidativo, relata Marcos Destefenni (2004, p.85) que “uma das primeiras normas a exigir uma licença em relação à proteção do meio ambiente foi o Regimento sobre o Pau-Brasil, de 12.12.1605, que exigia expressa licença real para o corte do Pau-Brasil”. Em termos de legislação ambiental, porém, esclarece Antônio Hermam Vasconcelos e Benjamim (1999, p.32) que:

O licenciamento ambiental é novidade que aparece no Brasil no início da década de 70, tanto mais quando o

Estado de São Paulo, em 1976, promulgou sua legislação de controle da poluição (Lei nº 997, de 31.5.1976). No plano federal, só passa a ser exigido a partir de 1981, com a lei da política nacional do meio ambiente (Lei nº 6.938/81).

O licenciamento ambiental aparece como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente instituído pela Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, que foi o pontapé para o início do licenciamento ambiental no Brasil, descrito como “licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras” (Art. 96, Inciso IV). A lei cita sobre as condições para exigência da licença ambiental em seu artigo 1º:

Art 1º “A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos a atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis”.

De acordo ainda com a Política Nacional do Meio Ambiente normas e critérios gerais para o licenciamento ambiental devem dar para todo o país os fundamentos do licenciamento ambiental. Essa competência do órgão colegiado federal – no qual estão representando os Estados – é relevante, pois evitará que os Estados possam ser menos exigentes que outros no momento da instalação de empresas ou na renovação do licenciamento. A lei 6.938/1981 diz em seu artigo 8º:

Art 8º “Incluir-se ão as competências do CONAMA: I – estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA”

A Lei Federal Complementar nº 140 de 8 de Dezembro de 2011 estabelece que Estados e Municípios têm competência para criar e desenvolver legislações específicas ao controle ambiental dentro dos seus territórios, no art 9º diz que “são ações administrativas dos municípios exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município”.

Itapemirim é um município localizado em região litorânea no sul do Estado do Espírito Santo com uma população estimada de 33.952 habitantes de acordo com o último dado do IBGE, é um município que têm por sua base econômica a agricultura, o turismo e a pesca. Mas a aproximadamente 6 anos a maior fonte de renda hoje para o município são os royalties do petróleo que ultrapassam os 100 milhões por ano (GAZETAONLINE 2013). No ano de 2008 foi anunciado a pretensão da instalação de dois terminais marítimos de atividade *offshore* o que aumentou o interesse de outras empresas se instalarem na Cidade.

O município de Itapemirim possui a competência para realizar o licenciamento ambiental das atividades potencialmente poluidoras de impacto local desde o ano de 2005 quando foi criado e aprovado a Lei Complementar nº 013 em 21 de Agosto. A secretaria municipal de meio ambiente de Itapemirim-ES foi o órgão responsável em 2005 por iniciar a realização do licenciamento ambiental no município e é o mesmo até os dias de hoje. As atividades potencialmente poluidoras que podem ser licenciadas pelo órgão municipal é estabelecido pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Espírito Santo (CONSEMA). Através da resolução (CONSEMA) nº 05/2012 na qual estabeleceu as atividades de impacto local que os municípios do Estado do

Espírito Santo podem proceder com o licenciamento ambiental. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itapemirim é responsável por analisar os processos de licenciamento ambiental diante das solicitações feitas através do departamento de Licenciamento e Controle ambiental na qual atualmente possui três técnicos responsáveis pela emissão pareceres técnicos após análise do processo da atividade em questão.

A Resolução CONSEMA nº 05/2012 estabelece 197 atividades de impacto local na qual a secretaria municipal de Itapemirim tem a competência legal para proceder com o licenciamento ambiental de todas elas.

A secretaria municipal de meio ambiente procede com o licenciamento ambiental e definiu os seguintes tipos de licença ambiental na qual dependendo da característica da atividade será assim emitido as licenças municipal Prévia (LMP), de Instalação (LMI), de Operação (LMO), Simplificada (LMS), Única (LMU) e de Regularização (LMR). Todas essas foram estabelecidos no decreto municipal nº 7182/2013 na qual aperfeiçoou o processo de licenciamento ambiental no município.

A obtenção de uma licença ambiental é um processo complexo, longo e custoso, onde uma falha nos documentos e/ou estudos exigidos pelas entidades reguladoras pode acarretar na interrupção ou até a invalidação do pedido de licenciamento, podendo assim citar alguns passos que podem ser atendidos para o requerimento e obtenção do licenciamento ambiental. A análise de processos de licenciamento ambiental em Itapemirim é algo que requer um tempo, pois é necessário analisar todas as medidas de controle citadas nos planos de controle ambiental para os impactos que serão gerados com a atividade. A análise desses planos de controle ambiental estava sendo realizada em um tempo que estava trazendo dificuldades para o corpo técnico da secretaria de meio ambiente e para os empreendedores que aguardavam a análise dos seus processos.

A análise muitas vezes levava de 3 a 6 meses. Como a quantidade de processos para o licenciamento ambiental começou a aumentar muito na secretaria de meio ambiente de Itapemirim, foi criado no dia 21 de Agosto de 2014 o Decreto nº 8.150 que oficializou a utilização do Sistema de Informação e Diagnóstico (SID) para procedimentos de licenciamento ambiental na SEMMA de Itapemirim. Esse sistema é um questionário na qual foi elaborado pelos técnicos do Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA) em parceria com os técnicos da secretaria municipal de meio ambiente de Itapemirim.

O SID é um questionário elaborado fornecido pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente do ES (IEMA) na qual o técnico responsável pela elaboração preenche as perguntas especificamente acerca dos controles ambientais dos impactos causados pelas atividades potencialmente poluidoras instaladas ou que pretende se instalar no município. A secretaria de meio ambiente fornece esses questionários no site da prefeitura onde todos podem ter acesso, pois funciona também como o termo de referência pra elaboração dos relatórios técnicos ambientais a ser apresentado no requerimento da licença ambiental.

O questionário do SID foi elaborado de acordo com a atividade e hoje a secretaria municipal de meio ambiente de Itapemirim-ES possui o SID para todas as 197 atividades potencialmente poluidoras na qual pode proceder com o licenciamento ambiental. Na apresentação da documentação para o pedido de licenciamento ambiental de qualquer atividade licenciável pela SEMMA de Itapemirim, é obrigatório o preenchimento do SID, na qual é acompanhado com a assinatura e a anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável. O SID veio substituir o plano de controle ambiental. Esses planos muitas vezes apresentavam mais de 100 páginas, o que torna a análise onerosa. Muitas vezes a maioria dessas páginas não vinha com informações pertinentes sobre a atividade que pretendia se obter o licenciamento.

Esse decreto visa que com a utilização desse SID que é um questionário (estudo técnico obrigatório) a análise dos processos de licenciamento ambiental que tramitam na SEMMA será de forma mais rápida e objetiva, tendo assim o aperfeiçoamento da gestão ambiental municipal.

OBJETIVO

- Conhecer como acontece a análise dos processos de licenciamento ambiental, utilizando como referência para análise o sistema de informação e diagnóstico (SID);

- Compreender Estudos ambientais aplicáveis ao licenciamento ambiental em geral e no município de Itapemirim;
- Demonstrar como a utilização do SID torna a análise de processos mais rápida, objetiva e eficiente na secretaria de meio ambiente de Itapemirim como aperfeiçoamento da gestão ambiental na secretaria de meio ambiente.

METODOLOGIA UTILIZADA

O trabalho de pesquisa consistiu na elaboração de um questionário que foi aplicado junto à 03 técnicos da Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA responsáveis pela análise dos processos de licenciamento ambiental, esses três técnicos são um Biólogo (técnico 1), um Gestor Ambiental (técnico 2) e uma Engenheira Ambiental (técnico 3). Foi abordado perguntas para comprovar se a utilização do sistema de informação e diagnóstico torna a análise de processos mais rápida e objetiva. O questionário foi aplicado no dia 08 de Abril de 2015 na secretaria de meio ambiente junto aos técnicos referidos com as seguintes perguntas:

Tabela 1. Tabela de perguntas realizadas na SEMMA

Perguntas realizadas na SEMMA	Respostas dos técnicos responsáveis pelo licenciamento ambiental na SEMMA		
	Técnico 1	Técnico 2	Técnico 3
1) A implementação do SID contribuiu para o aperfeiçoamento da Gestão Ambiental na SEMMA de Itapemirim-ES?	SIM	SIM	SIM
2) A análise dos processos de licenciamento ambiental está sendo realizado de forma mais rápida e objetiva?	SIM	SIM	SIM
3) Antes em quanto tempo aproximadamente acontecia a análise de um Plano de Controle Ambiental (PCA) na SEMMA?	De 1 a 3 meses	De 1 a 3 meses	De 1 a 3 meses
4) Em quanto tempo hoje se analisa um SID apresentado a SEMMA?	20 dias	20 dias	20 dias
5) Após a apresentação de todos os documentos pertinentes ao licenciamento ambiental qual a diferença de tempo na emissão da licença antes da implementação do SID para a época apresentação do Plano de Controle Ambiental (PCA)?	De 1 a 3 meses	De 1 a 3 meses	De 1 a 3 meses

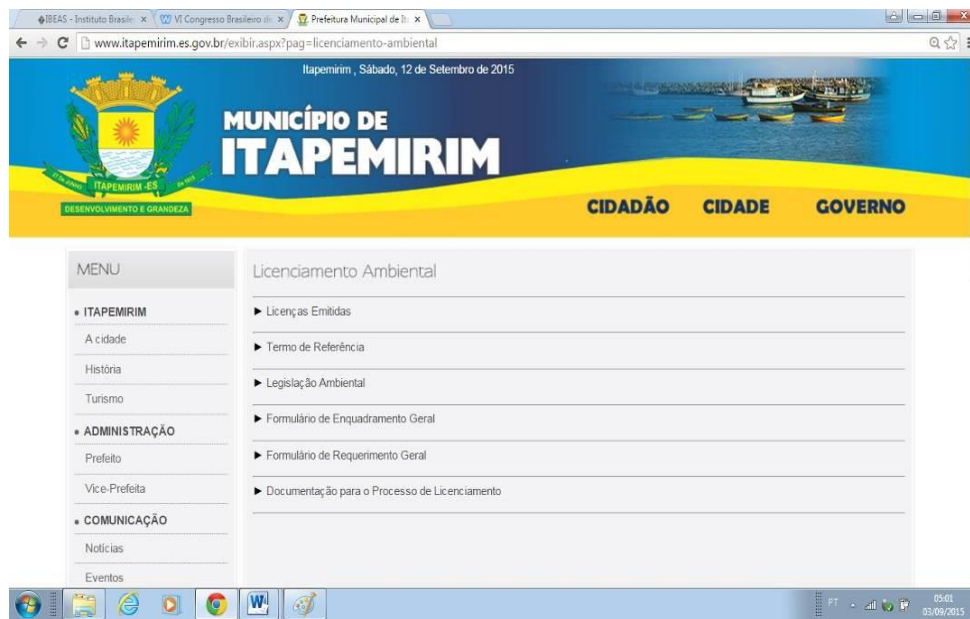


Figura 1: Página do licenciamento ambiental no site da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES.

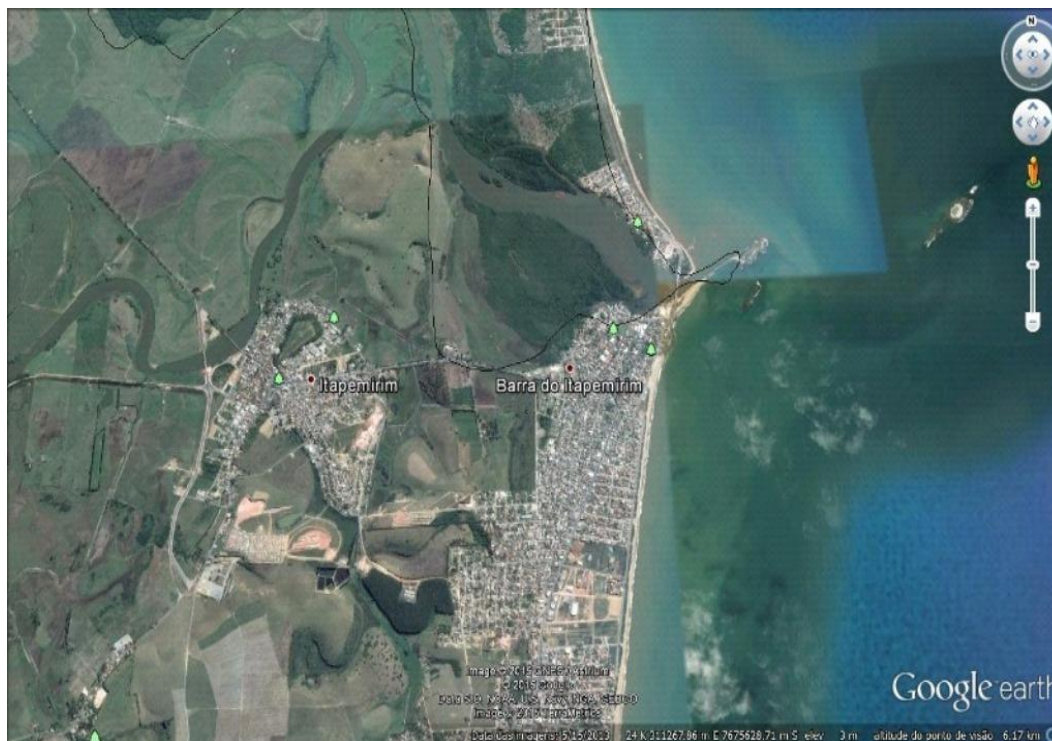


Figura 2: Imagem Satélite de Itapemirim-ES.
Fonte: Google Earth.

RESULTADOS OBTIDOS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itapemirim-ES realiza a análise dos processos de licenciamento ambiental após apresentação de todos os documentos necessários ao licenciamento da atividade solicitada. O Sistema de Informação e Diagnóstico (SID) faz parte desses documentos, pois é o relatório ambiental a ser apresentado. A vistoria técnica é realizada após análise desses documentos e então emitido o parecer técnico final, com a emissão ou não da licença ambiental. Com a análise do SID como relatório ambiental, a análise dos processos foi aperfeiçoada como mostra os resultados.

Após questionário aplicado com perguntas realizadas junto aos técnicos da SEMMA de Itapemirim-ES em 08 de Abril de 2015 pode-se confirmar que realmente a implementação do Sistema de Informação e Diagnóstico (SID) como relatório ambiental obrigatório no processo de licenciamento ambiental contribuiu para o aperfeiçoamento da gestão ambiental na secretaria de meio ambiente, pois os 03 técnicos confirmaram na pergunta de nº 01 do questionário. A análise dos processos de licenciamento então, passou a ser feita de forma mais rápida e objetiva, isso respondido em 100% pelos técnicos, conforme pergunta nº 02, após implementação do SID.

Um Plano de Controle Ambiental era analisado na SEMMA dentre 1 a 3 meses, já o SID é analisado em menos de 1 mês, comprovando a diferença entre os dois documentos técnicos no aperfeiçoamento da gestão ambiental, conforme perguntas nº 03 e 04 do questionário. Com a objetividade e clareza do SID as licenças ambientais passaram a ser emitidas de forma mais rápida e com mais segurança pois conforme pergunta nº 05, a diferença após a apresentação dos documentos pertinentes ao licenciamento ambiental hoje com o SID à época do PCA é de 1 a 3 meses conforme atividade a ser licenciada, respondido pelos 03 técnicos da SEMMA, como mostra a tabela com as perguntas e respostas.

A gestão ambiental na SEMMA de Itapemirim-ES avançou e foi aperfeiçoada no que tange ao licenciamento ambiental, confirmam os técnicos da SEMMA de Itapemirim conforme as respostas das perguntas aplicadas.

CONCLUSÃO

A análise dos processos para obtenção do licenciamento ambiental é um procedimento que requer um tempo para que os técnicos responsáveis possam analisar todos os documentos apresentados, principalmente os relatórios e planos técnicos ambientais.

A lei Federal Complementar nº 140/2011 delega responsabilidade também aos municípios em proceder com a gestão ambiental em seu território. O município de Itapemirim é responsável pela gestão ambiental municipal, na qual teve que criar legislação específica para a melhoria e aperfeiçoamento da mesma.

A utilização do sistema de informação e diagnóstico (SID) como relatório técnico obrigatório no processo de licenciamento ambiental em substituição ao Plano de Controle Ambiental (PCA), estabelecido através do Decreto Municipal 8.150 de 21 de Agosto de 2014 contribuiu para o aperfeiçoamento da gestão ambiental na secretaria de meio ambiente de Itapemirim-ES, pois a análise dos processos de licenciamento ambiental das atividades potencialmente poluidoras que tramitam no órgão municipal passou a ser realizada de forma mais clara, objetiva e com maior celeridade, obtendo respostas mais rápidas acerca do deferimento das licenças ambientais ou indeferimento dos pedidos, pois os relatórios técnicos apresentados na forma de SID apresentam informações na qual permite o técnico analisar os processos dessa forma citada, e também oferece mais segurança pois conhecem de forma detalhada como procederá a gestão ambiental durante o funcionamento das atividades após a emissão das licenças ambientais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de Dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente,



- ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp140.htm. Data: 23 de Março de 2014.
- BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990
 - BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades. Disponível em <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmum320280>. Data: 26 de Março de 2015.
 - DESTEFENNI, Marcos, Direito Penal e Licenciamento Ambiental, 1 ed. São Paulo: Memória Jurídica Editora, 2004.
 - ESPIRITO SANTO. Conselho Estadual de Meio Ambiente. Resolução nº 05/2012. Define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Cariacica, ES, v. 127, n. 203, 17 de Agosto de 2012. Seção 1, p. 345-352.
 - FINK, Daniel Roberto. Aspectos Jurídicos do Licenciamento Ambiental. 1.ed. Rio de Janeiro: Editora forense universitária, 2000.
 - GAZETAONLINE. Pagamento de royalties bate recorde no estado. Disponível em http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2013/08/noticias/dinheiro/1457267-pagamento-de-royalties-bate-recorde-no-estado.htm. Data: 26. Março.2015.
 - ITAPEMIRIM. Decreto nº 7.181/2013. Regulamenta as normas, classificações e enquadramento do licenciamento ambiental das atividades potencial ou efetivamente poluidoras instaladas ou a se instalar no município de Itapemirim, bem como sua revisão, estabelecidas na Lei Complementar nº 13, de 30 de Dezembro de 2005. Diário Municipal do Município de Itapemirim, Itapemirim, ES, v. 85, n.78, 01 de Novembro de 2013.
 - ITAPEMIRIM. Decreto nº 8.150/2014. Oficializa a utilização do Sistema de Informação e Diagnóstico (SID), fornecido pelo IEMA, para a utilização nos procedimentos de licenciamento ambiental pela secretaria municipal de meio ambiente-SEMMA-do Município de Itapemirim. Itapemirim, ES, v. 47, n. 59, 21 de Agosto de 2014.